

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.822/2012

Doa terreno de propriedade do Município de Arapiraca a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas - Subsecção Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas - Subsecção Arapiraca, inscrita no CNPJ nº 12.334.827/0001-10, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação é a área institucional 02 do Loteamento Domingos Honorário da Silva, localizado no Bairro Cavaco nesta cidade, conforme livro 2 Registro Geral, sob Matrícula nº77.697, Ficha 02, datado de 21 de setembro de 2004, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente – 107,50m, limitando-se com a Rua Projetada "F";

Fundos - 101,85m, limitando-se com os Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra ""E"",desse mesmo Loteamento;

Lado Direito – 72,80m, limitando-se com a Rua São Domingos;

Lado Esquerdo – 20,20m, limitando-se com a Rua Projetada ""E".

Área: 4.645,20m² (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco, vírgula vinte metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica da Ordem dos Advogados do Brasil, a construção e implantação da sede Subsecção Arapiraca, na cidade de Arapiraca.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3°;

II – cessarem as razões que justificaram a doação;

Centro Administrativo Antônio Rocha - rua Samaritana, 1.185 - Bairro \$anta Edwiges - CEP 57311-180 CNPJ: 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br



III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de maio do ano de

2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUGE DE CERQUEIRA SILVA Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGE A BRITO FERREIRA SILVA Responsável pelo Dept<sup>o</sup> Administrativo